



CONTRATO nº 2019031301

O **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.336.843/0001-40, com sede na cidade do mesmo nome, através da **Câmara Municipal de Solonópole**, neste ato representado pelo (a) respectivo (a) Presidente (a), Sr(a) **THIAGO DE SOUSA BASTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO SANTO ANTONIO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.198.603/0001-42, com sede no endereço na **RUA MANOEL RODRIGUES P. MELO, S/N, SANTA TEREZA, SOLONOPOLE-CE, CEP 63.620-000**, neste ato representada por **ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 014.900.743-41, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS tombado sob o nº 004/2019 - TP, e se rege pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **Contração de empresa para fornecimento de gasolina comum, óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda da Câmara Municipal de Solonópole no exercício financeiro de 2019.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 49.414,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens entregues, segundo as atestações pelo contratante, considerando as disposições da proposta, salvo modificação contratual na forma da lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 4,65	R\$ 46.500,00
2	Óleo lubrificante para motor a gasolina 5W40 – Frasco 1 Litro	Frasco	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
3	Óleo lubrificante para motor a gasolina 20W50 – Frasco 1 Litro	Frasco	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
4	Óleo lubrificante para motocicleta 20w50 – Frasco 1 Litro	Frasco	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
5	Filtro lubrificante para óleo motor a gasolina W0340	Unidade	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
VR. TOTAL					R\$ 49.414,00

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação pelo órgão contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante,



estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa entrega dos produtos contratados é de **até 31 de dezembro de 2019**, contados da data do recebimento da ordem de compras, findo o qual os produtos, deverão estar entregues.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (cinco) dias** seguinte ao recebimento da Ordem de compras.

4.3- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura deste instrumento e vigorará pelo prazo até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução, do fornecimento admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

0101 01 031 0002 2.002 – Manutenção e funcionamento do legislativo Municipal. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Fonte 001 – Recurso Próprio.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, adjudicadas, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pelo Órgão Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação em cartório, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do contrato. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos produtos às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.



CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

7.3- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.4- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do



artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.8- A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Solonópole, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole-CE, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE:

THIAGO DE SOUSA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

CONTRATADA:

POSTO SANTO ANTONIO LTDA. ME
CNPJ nº 17.198.603/0001-42
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
CPF nº 014.900.743-41



TESTEMUNHAS:

1. Lucinda Carlos Pinheiro

Nome:

CPF: 028.775.253-41

2. Maia

Nome:

Maia Goute P. M. Lima

CPF: 489.859.193-34